



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CONTRATO Nº 20/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REQUALIFICAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Doutor Geraldo de Andrade, nº 48, Espinheiro, nesta Cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.666.873/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio e administrador Sr. **GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.690.624-76, portador da cédula de Identidade nº 5.392.953 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**, tudo de conformidade com as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada a fim de fornecer mão-de-obra qualificada, com encargos sociais, para executar os serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de requalificação nas edificações da Câmara Municipal do Recife, exercida através de pedreiro, eletricitas, pintor, encanador e serventes, pelo período de 12 (doze) meses, com o quantitativo e as demais especificações estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, do Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$27.824,11(vinte e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, perfazendo o valor global de até R\$ R\$333.889,32(trezentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), para o período de 12 meses, com base na planilha de preços constante na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores previstos no caput desta cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

2.1 - Referente aos Salários e ao Montante A: haverá repactuação no caso de superveniência de decisão judicial, ainda que homologatória, e em dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria e a partir de sua vigência;

2.2 - Referente ao Montante B: haverá reajuste, adotando para cálculo a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425 de 03/05/2019, depois de decorridos, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual;

2.3 - Referente ao Montante C: apenas na ocorrência de majoração dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores dos itens correspondentes aos insumos – Montante B – serão reajustados da seguinte forma: os constantes da Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente comprovados, mediante a repactuação; e os demais insumos, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme o item 2.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) recibos de pagamento de salários;
- b), apresentação de documentação, que comprove a sua regularidade com a seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) recolhimento do ISS, de acordo com a legislação vigente;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual, e Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – O reajuste será realizado de acordo com o que disciplina a Convenção Coletiva de Trabalho da classe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/10/2021 e final 30/09/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo, 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.001 3.3.90.37, mediante Nota de Empenho nº 2021. 00268, emitida em 27/09/2021, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequentes(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital e na Lei Federal nº 8666/93:

**5.1 – Obrigações da Contratada:**

5.1.1 – executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do setor responsável:

5.1.1.1 A contratada deverá fornecer equipamentos e utensílios de boa qualidade, necessários à execução eficiente dos serviços manutenção predial, devendo ser alocados em quantitativos próprios e necessários à realização das atribuições e serviços elencados no Anexo I – Termo de Referência do Edital;

5.1.2 – disponibilizar profissionais devidamente habilitados para prestarem serviços nas dependências dos Edifícios Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife, devendo os profissionais se apresentarem para o serviço diariamente, portando fardamentos idênticos;

5.1.3 - Fornecer a cada prestador de serviço que exercer suas atividades na Câmara Municipal do Recife o devido fardamento;

5.1.3.1 A cada empregado deverá ser fornecido 02 (dois) jogos completos de uniformes por semestre, com logomarca da empresa, bem como crachá que contenha além do nome completo e fotografia do portador, o número do RG e número de matrícula;

5.1.4 - Substituir todo e qualquer profissional ausente ou que não esteja atendendo às necessidades do serviço, efetuando a substituição nos seguintes prazos:

5.1.4.1 - Por não estar atendendo à necessidade do serviço - no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da oficialização do pedido efetuado pela Câmara Municipal do Recife;

5.1.4.2 - No caso de ausência do funcionário - imediatamente após o Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE informar a empresa acerca da ausência do prestador de serviço;

5.1.5 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;

5.1.6 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.1.8 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

5.1.9 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.1.10 - Instalar, obrigatoriamente, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração.

5.2 Obrigações dos prestadores de serviço:

5.2.1 Serviços de Pedreiro

- a) Realizar serviços de manutenção civil predial, tais como alvenaria, revestimentos de paredes e pisos, forros de gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil;
- b) Reparar áreas porventura danificadas durante os serviços de manutenção das instalações prediais hidráulicas, sanitárias e de águas pluviais;
- c) Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- d) Pequenos serviços de impermeabilização com manta asfáltica;
- e) Efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, re-encaixe, lubrificação);
- f) Efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação; fixação de peças soltas ou danificadas;
- g) Regulagem de molas hidráulicas de piso (portas de vidro temperado) ou aéreas;
- h) Realizar serviços de esquadria, vidraçaria, solda, marcenaria, carpinteiro, etc;
- i) Realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras;
- j) Realizar outros serviços de natureza semelhante.
- k) Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- l) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);
- m) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5.2.2 Serviços de Eletricista

- a) Planejar serviços de manutenção e instalação elétrica, estimando o tempo de execução do serviço e especificando os materiais necessários, bem como as ferramentas e instrumentos;
- b) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos, realizando inspeção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, substituição de componentes e dispositivos elétrico, limpeza de máquinas, equipamentos e local de trabalho;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

- c) Diagnosticar anomalias nos equipamentos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;
- d) Corrigir esquemas elétricos: instalar calhas, suportes, eletro dutos, conduintes e sistemas estruturados; confeccionar chicotes e cablagens elétricos; fixar manualmente chicotes, cablagens, condutores, equipamentos e acessórios; conectar cabos aos equipamentos e acessórios; liberar máquinas, equipamentos e sistemas para testes de funcionamento;
- e) Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
- f) Interpretar desenhos e diagramas elétricos;
- g) Executar medições de grandezas elétricas;
- h) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);
- i) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
- j) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**5.2.3 Serviços de Pintor**

- a) Organizar o local de trabalho;
- b) Preparar local para armazenamento de materiais;
- c) Preparar local de carga e descarga;
- d) Preparar o material de pintura, observando as quantidades requeridas, para obter a cor e a qualidade especificadas;
- e) Observar as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados;
- f) Pintar as superfícies, utilizando equipamentos necessários;
- g) Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- h) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);
- i) Aplicar diferentes materiais como massa corrida, tintas, vernizes e outros;
- j) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**5.2.4 Serviços de Encanador**

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- c) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

- d) Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, conexões, suportes, etc.;
- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i) Realizar manutenção, nos reservatórios de água potável, inclusive limpeza, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção;
- k) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes;
- l) Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico e não-metálico, de alta, media e baixa pressão;
- m) Executar outras tarefas afins.
- n) Serviços de Serventes de obras
- o) Auxiliar Eletricista, Pedreiro, Encanador e Pintor na realização de suas atividades;
- p) Realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- q) Realizar a remoção dos entulhos do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- r) Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;
- s) Carregar móveis e equipamentos para local indicado pela Administração;
- t) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);
- u) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- v) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**5.2.5 Serviços de servente**

- a) Auxiliar eletricista, pedreiro, encanador e pintor na realização de suas atividades;
- b) Realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

- c) Realizar remoção dos entulhos do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- d) Executar atividades manuais simples que exijam esforço físico;
- e) Carregar móveis e equipamentos para locais indicados pela Administração;
- f) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);
- g) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- h) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência - Anexo I - do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

6.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;

6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

Será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a **prestar garantia de execução contratual**, num percentual de 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - I – A garantia contratual referida no subitem acima só será liberada ao Contratante, após o término da execução dos serviços.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

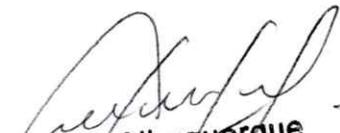
Recife, 29 de setembro de 2021

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**Carlos Albuquerque**  
Subprocurador Legislativo

**Carlos Albuquerque**  
Subprocurador Legislativo

  
**GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO**  
SÓCIO E ADMINISTRADOR - CONSTRUSERV  
SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA  
**CONTRATADA**

**GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO**  
SÓCIO E ADMINISTRADOR - CONSTRUSERV  
SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_